

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 143/2011

#### Recomenda ao Governo medidas de incentivo ao consumo de produtos alimentares nacionais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1 — Lance uma campanha publicitária sobre as vantagens de consumir produtos agrícolas e alimentares produzidos em Portugal, constituindo uma marca própria, à semelhança do que se vem fazendo para promover as exportações nacionais.

2 — Estimule e promova o consumo de produtos alimentares nacionais, dando o Estado o exemplo, através da aquisição preferencial de alimentos produzidos em Portugal, nas suas estruturas tanto a nível nacional como regional, salvaguardando as regras de concorrência comunitárias.

Aprovada em 30 de Setembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Declaração n.º 12/2011

#### Designação dos membros do Conselho de Acompanhamento da Criação e Instalação dos Julgados de Paz

Para os devidos efeitos se declara que foram designados membros do Conselho de Acompanhamento da Criação e Instalação dos Julgados de Paz, constituído nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, os seguintes cidadãos:

Juiz conselheiro jubilado Jaime Octávio Cardona Ferreira, designado pelo Presidente da Assembleia da República, que preside.

Deputada Maria Paula da Graça Cardoso, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Deputado Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Deputada Teresa Maria de Moura Anjinho Tomás Ruivo, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Popular.

Dr.ª Maria Odete dos Santos, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Dr.ª Noémia Anacleto, em representação do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Dr. Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes.

Dr.ª Maria João Rato da Cunha Bessa de Carvalho Dias da Silva, em representação do Ministério da Justiça.

Prof. Doutor Eduardo Augusto Vera-Cruz Pinto, em representação do Conselho Superior da Magistratura.

Juiz conselheiro João Albino Rainho Ataíde das Neves, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assembleia da República, 28 de Outubro de 2011. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

### Declaração n.º 13/2011

Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 6/94, de 7 de Abril, declara-se que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais deliberou

designar como Presidente da Comissão para a Fiscalização do Segredo de Estado o juiz conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho, vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo e vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Assembleia da República, 28 de Outubro de 2011. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 288/2011

de 3 de Novembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Oliveira de Azeméis foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro, e alterada parcialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2008, de 2 de Julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de delimitação de REN para o município de Oliveira de Azeméis, enquadrada nos procedimentos de revisão do Plano Director Municipal (PDM) e de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Manica (PIER do Manica).

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, sendo que o respectivo parecer se encontra consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, realizada em 9 de Junho de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que manifestou a sua concordância.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2011, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira de Azeméis, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

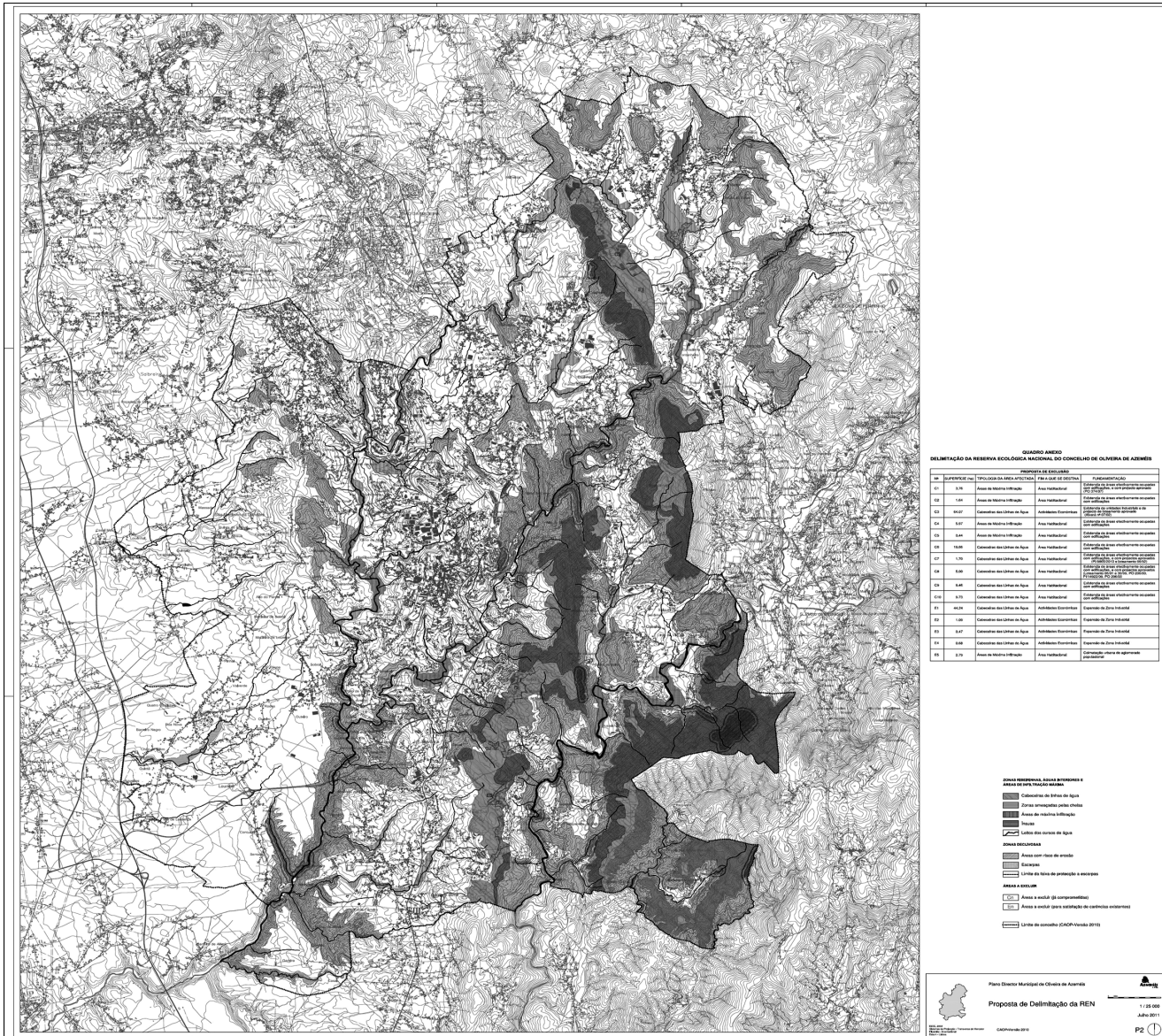
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal

de Oliveira de Azeméis ou de outros planos municipais de ordenamento do território, na área por eles abrangida.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 3 de Outubro de 2011.



QUADRO ANEXO

**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Oliveira de Azeméis**

**Proposta de exclusão**

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas de máxima infiltração . . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações e com projecto aprovado (PO 374/07).
C2	Áreas de máxima infiltração . . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
C3	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Existência de unidades industriais e de projecto de loteamento aprovado (alvará n.º 7/02).
C4	Áreas de máxima infiltração . . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
C5	Áreas de máxima infiltração . . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
C6	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
C7	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações e com projectos aprovados (PI/9865/2010 e loteamento n.º 99/92).

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C8	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações e com projectos aprovados (loteamentos n.ºs 6/01 e 30/99, PO 206/00, PI/14922/09, PO 206/03).
C9	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
C10	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
E1	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E2	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E3	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E4	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E5	Áreas de máxima infiltração . . .	Área habitacional . . .	Colmatação urbana de aglomerado populacional.

**Portaria n.º 289/2011**

de 3 de Novembro

Atendendo a que o anexo da Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, estabelece as massas de água consideradas águas de salmonídeos;

Considerando que as alterações ocorridas no troço do rio Côa sob influência da Albufeira do Sabugal, em resultado da construção da barragem, conduziram à destruição do *habitat* da truta, não reunindo actualmente condições ecológicas favoráveis à existência de salmonídeos;

Atendendo à necessidade de adequar as normas de pesca às espécies existentes na albufeira:

Ao abrigo do disposto na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 12412/2011, de 20 de Setembro, manda o Governo,

pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

## Artigo único

São excluídos do anexo à Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, deixando de ser consideradas águas de salmonídeos, os seguintes cursos de água:

1) Rio Côa (201 77) no troço abrangido pela Albufeira do Sabugal ao NPA, localizado nas freguesias de Sabugal, Quadrazais, Malcata e Aldeia de Santo António, do concelho de Sabugal;

2) Ribeira da Porqueira (201 77 41), sob a influência do regolfo da Albufeira do Sabugal ao NPA, localizada na freguesia de Malcata, concelho de Sabugal;

3) Ribeira do Vale da Ursa (201 77 43), sob a influência do regolfo da Albufeira do Sabugal ao NPA, localizada nas freguesias de Quadrazais e Malcata, concelho de Sabugal.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*, em 26 de Outubro de 2011.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750